

RESOLUÇÃO N° 15/89*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa, tomada em sessão de 12.07.89, constante do processo nº. 23078.012421/89-44, nos termos do parecer nº. 024/89 das Comissões de Legislação, Regimento e Recursos e de Diretrizes Gerais e Prioridades do Ensino e da Pesquisa

RESOLVE

Art. 1° - As normas para as progressões funcionais dos docentes de 1° e 2° graus, referentes ao período de 1° de janeiro de 1987 a 1° de abril de 1989 contemplando tanto as progressões horizontais como as verticais, tendo por base a avaliação de docente, serão as constantes da presente Resolução.

Art. 2° - A avaliação do merecimento dos docentes de 1° e 2° graus obedecerá aos fatores e critérios constantes da presente Resolução.

Parágrafo único - Serão considerados para fins de aferição do merecimento os seguintes fatores:

I - assiduidade e pontualidade

II - produção científica, técnica, artística ou literária.

III - aperfeiçoamento.

IV- encargos administrativos.

Art. 3° - Será considerado em condições de progredir da referência em que se encontra para a seguinte, o docente que tiver obtido na avaliação de seu desempenho, no mínimo sessenta (60) pontos.

Art. 4° - O docente será avaliado de acordo com os critérios estipulados nesta Resolução, constantes dos Anexos 01, 02, 03 e 04.

Art. 5° - Nas Unidades de Ensino de 1° e 2° graus, será procedida a avaliação por Comissão de Avaliação constituída por três(03) docentes do setor de conhecimento e de classe superior a do avaliado.

§1° - A Comissão de Avaliação será designada pelo Conselho Diretor da Unidade.

§2° - Na impossibilidade de ser indicado pelo Conselho Diretor, docente de que trata o caput deste artigo, admitir-se-á sua substituição por docente vinculado a esta Universidade com experiências na área de atuação do avaliado.

§3º - A Direção encaminhará à CPPD a avaliação do parecer e devidas providências.

Art. 6º - Os docentes do Projeto Prelúdio serão avaliados por Comissão de Avaliação constituída por três (03) docentes setor de conhecimento e de classe superior a do avaliado.

Art. 7º - Caberá ao professor comprovar junto à Comissão de Avaliação a realização de cursos, publicações, designações para comissões, assessoramentos e outras atividades para fins de avaliação.

Art. 8º - Os docentes que não obtiveram promoção em 01.01.87 por encontrarem-se em interstício, conforme o que dispõe o Decreto nº 85.712, de 16 de fevereiro de 1981 , serão avaliados nos termos da presente Resolução.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COCEP.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 17 de julho de 1989.

(o original encontra-se assinado)

GERHARD JACOB

- Reitor -

ANEXO 1

Assiduidade e Pontualidade - Até 50 pontos

Assiduidade: Até 35 pontos

1.1. Frequência de 100% - 35 pontos.

1.2. Falta não justificada, a cada período de aula ou atividade de laboratório: desconto de 1 ponto a cada falta.

1.3. Falta não justificada ao expediente: desconto de 3 pontos a cada falta.

1.4. Falta não justificada às sessões de Congregação, Conselho Diretor, Conselho de Classe, Conselho de Coordenadores, Reuniões Gerais, de Série, de Grau ou Divisão: desconto de 3 pontos a cada 3 faltas.

Pontualidade: Até 15 pontos

2.1. Pontualidade de 100% - 15 pontos.

2.2. Atrasos ou saídas antecipadas não justificadas: desconto de 1 ponto a cada 3 saídas antecipadas ou atrasos.

2.3. Atraso na entrega de plano de trabalho, relatórios ou conceitos: desconto de 1 ponto a cada dia de atraso.

Obs. Se as faltas referidas nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 ocorrerem no mesmo dia, os descontos não serão cumulativos, sendo computado o desconto maior.

ANEXO 2

Res. 015/89

Produção Científica, Técnica, Artística ou Literária: Até 20 pontos

1. Publicação de trabalhos em revistas, jornais ou outros meios divulgação: até 5 pontos cada uma
2. Apresentação de trabalhos em congresso, simpósio, seminário ou similares: até 5 pontos cada uma
3. Participação em projeto de pesquisa, concluído no interstício:
 - a) participação total - até 10 pontos
 - b) participação parcial - até 5 pontos
4. Criação de mecanismo e estratégias para melhoramentos do processo ensino-aprendizagem, devidamente avaliados e experimentados ou colaboração na elaboração de livro relacionado com a disciplina que ministra ou com a Educação: até 15 pontos.

Obs: Cada trabalho publicado ou apresentado só será considerado uma única vez.

ANEXO 3

.5

Aperfeiçoamento : Até 20 pontos

1. Obtenção de títulos ou certificados em cursos de especialização/aperfeiçoamento
 - a) com duração mínima de 360 horas, quando não computados para progressão funcional de uma para outra classe: 20 pontos
 - b) Com duração mínima de 180 horas: 15 pontos
 - c) Com duração mínima de 80 horas: 10 pontos
 - d) Com duração inferior a 80 horas: 5 pontos
- 2) Cada participação em congresso, simpósios, seminários ou similares, sem prejuízo de pontuação do anexo 2, item 2:
 - a) De nível nacional: até 5 pontos
 - b) De nível internacional: até 10 pontos

Obs. O professor que publicar livro relacionado com a disciplina que ministra ou com a educação, obterá o total de até 10 (quarenta) pontos referentes aos fatores "Produção Científica, Técnica, Artística ou Literária" e "Aperfeiçoamento".

ANEXO 4**Encargos Administrativos: Até 10 pontos**

1. Membro de comissão permanente, coordenador de área ou divisão, devidamente eleitos e/ou designados pela autoridade competente: 5 pontos para cada ano de mandato.
2. Membro de comissão relacionada com o ensino, pesquisa, extensão ou administração, regularmente designado: 3 pontos por comissão.
3. Assessoramentos às direções do Colégio de Aplicação, Escola Técnica de Comércio e Projeto Prelúdio: até 3 pontos cada um.
4. Ocupante de cargos em órgãos superiores da Universidade, eleitos ou designados pela autoridade competente: 5 pontos para cada ano de mandato.
5. Colaboração, além da carga horária mínima a que está submetido, na substituição de professores, em atividades extra-classe e outras: até 5 pontos.

Obs.0 docente da carreira, que exercer funções de Diretor ou Vice-Diretor do Colégio de Aplicação, Escola Técnica de Comércio ou Coordenador do Projeto Prelúdio, obterá o total de 50 (cinquenta) pontos referentes à "Assiduidade e Pontualidade" mais 10 (dez) pontos por ano de mandato.